

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 3007/2025
DATA 27/08/2025

DESPACHO
Comissão de Educação, Ciência, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Para Exarar Parecer
Data 29/08/25
Assessoria Jurídica
Visto

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 08/09/2025
Visto

Matéria Reprovada por
07 Votos Contrários 0 Abstenção
03 Votos Favoráveis
Data 29/09/25
Visto



DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 29/08/25
Assessoria Jurídica
Visto

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO
R. Silvares, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 296 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO MUNICIPAL POR MEIO DA ADOÇÃO DO SISTEMA SELETIVO PARA A ESCOLHA DOS DIRIGENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA COMUNIDADE ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 52-B da Lei Complementar nº 296 de 08 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 315/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

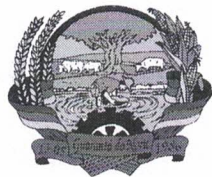
Art. 52-B [...]

[...]

e.1) O candidato que avançar na fase da avaliação escrita, com mais de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento e atender aos requisitos de formação, irá compor a lista única de candidatos para atribuição da direção das unidades escolares municipais.

[...]

Art. 2º O art. 52 – F da Lei Complementar nº 296 de 08 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 315/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 52-F [...]

[...]

III -- Revogado;

[...]

Art. 3º O art. 52 – J da Lei Complementar nº 296 de 08 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 315/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52-J [...]

[...]

§ 1º Os conselhos Escolares acompanharão as seguintes etapas, após atribuição do (a) diretor (a):

- a) Revogado;
- b) Revogado;
- c) Revogado;

[...]

e.1) Revogado;

[...]

Art. 4º O art. 52 – M da Lei Complementar nº 296 de 08 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 315/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 – M [...]

[...]

§ 2º Revogado;

§ 3º Revogado;

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de decreto, poderá regulamentar as disposições desta Lei Complementar para sua fiel execução.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.


ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLADO 3007/2025
DATA 27/08/2025
Assessoria



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Este projeto de lei complementar tem por objetivo aprimorar o processo de seleção dos diretores das escolas da rede pública municipal, visando garantir uma gestão mais democrática e eficiente. As alterações propostas visam flexibilizar as regras atuais, permitindo a participação de um número maior de candidatos e propiciando uma maior alternância na direção das unidades escolares.

A Lei Complementar nº 296/2021, em sua redação atual, estabelece critérios que, embora bem-intencionados, criam barreiras significativas para a candidatura ao cargo de Diretor. Conforme os dispositivos do Artigo 52-B, o processo de seleção culmina na formação de uma lista tríplice, e o Artigo 52-F, em seu inciso III, exige que o candidato seja "Professor na ativa na Unidade Escolar em que atua nos últimos 02 (dois) anos".

A combinação desses requisitos restringe severamente o universo de candidatos elegíveis. A limitação de concorrentes àqueles que já atuam na própria unidade escolar há pelo menos dois anos, somada à seleção por lista tríplice, reduz a competitividade e a diversidade de perfis, podendo comprometer a escolha dos profissionais mais qualificados para a gestão.

As alterações propostas por este projeto buscam resolver essas questões:

- A nova redação do Artigo 52-B substitui a lista tríplice por uma lista única de candidatos aprovados. Essa mudança, baseada no mérito de uma prova objetiva (aproveitamento superior a 50%), desburocratiza o processo, tornando-o mais transparente e meritocrático. A partir dessa lista, a Secretaria Municipal de Educação terá um banco de profissionais qualificados para assumir a direção das escolas, garantindo mais agilidade e eficiência.
- A revogação do inciso III do Artigo 52-F é crucial para democratizar o acesso ao cargo. Ao remover a exigência de atuação prévia de dois anos na mesma unidade escolar, o projeto permite que profissionais experientes, que tenham sido deslocados para outras escolas ou que estejam retornando de licenças, possam participar do processo seletivo. Isso não apenas amplia o número de candidatos, mas também fomenta a troca de experiências e a inovação na gestão escolar.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

- As revogações nos artigos 52-J e 52-M complementam o objetivo de desburocratizar e dar maior autonomia à gestão, alinhando a lei com as necessidades práticas de um sistema educacional dinâmico.

Em síntese, o presente projeto de lei busca aprimorar a gestão democrática, promovendo a seleção de diretores de forma mais justa e eficaz. As alterações propostas estão em consonância com os princípios de eficiência, transparência e valorização profissional, essenciais para a melhoria contínua da educação pública municipal.

Pelos motivos expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, confiando na sua aprovação para o avanço de uma fiscalização mais justa e moderna no Município.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES
PREFEITO

I - Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder público, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação;

II - Conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III - Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 46. É proibida qualquer ação que iniba ou impeça o aluno de frequentar a escola ou que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal.

Art. 47. É proibida a cobrança de mensalidade ou taxas aos membros da comunidade escolar, a qualquer título.

Art. 48. Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 49. A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembleia Geral, observada a legislação pertinente.

TÍTULO IV DA AUTONOMIA DE GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 50. A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetivas a efetivação da intencionalidade da escola mediante um compromisso definido coletivamente.

Art. 51. A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO V DA ESCOLHA PARA DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E DE ARTICULADORES PARA A ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52. Os critérios para escolha das funções de diretor, articulador e coordenador das unidades de ensino têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência e liderança, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

ARTIGO 52-A Fica instituído os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Professores para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarantã do Norte/MT. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-AA Os casos omissos e descumprimento do disposto, serão resolvidos pela Comissão. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-B A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar selecionado por:

- a) Etapa I - Inscrição;
- b) Etapa II - Avaliação escrita dos candidatos a direção, sendo a avaliação por redação, com o tema a ser definido pela comissão, esta composta pelo SINTEP, representante de professores, representante dos

CDCEs e representante da Secretária de Educação;

c) Etapa III - Formação em Gestão Educacional;

d) Etapa IV - Elaboração, apresentação e entrega do Plano de trabalho;

e) Etapa V - Consulta pública a comunidade escolar;

e.1) O candidato que avançar da fase de consulta pública, deverá atender aos requisitos de formação e ter 50% (cinquenta por cento) ou mais de aproveitamento na avaliação escrita, para a seleção de lista tríplice;

f) Etapa VI - Designação do Diretor à sua Unidade Escolar; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-C O Processo de Seleção será destinado a Professores, efetivos e em atividade, que após seleção, serão designados por portaria e atuarão em regime de Dedicção Exclusiva, de acordo com o Art. 58, da Lei Complementar nº 187/2011, de 09 de junho de 2011. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-D O provimento das vagas será realizado mediante aprovação em Processo de Seleção, conforme as Etapas dispostas no Art. 52-B, desta Lei. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-E O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer novo Processo de Seleção neste decurso conforme necessidade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO

ARTIGO 52-F Para o exercício da função de Diretor Escolar, o Professor deve atender aos seguintes requisitos:

I - ser Professor efetivo da Rede Municipal de Guarantã do Norte/MT;

II - ter formação e habilitação específicas nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, observado o Artigo 64.

III - ser Professor na ativa na Unidade Escolar em que atua nos últimos 02 (dois) anos.

IV - ser Professor que tenha cumprido o estágio probatório.

V - não estar para se aposentar nos próximos 3 (três) anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas.

Parágrafo único. Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) ocorrerão no último mês do ano letivo a cada biênio, nas unidades escolares com número frequente acima de 250 (duzentos e cinquenta) alunos.

VI - Nas Escolas Municipais em que o número frequente de alunos seja inferior à 250 (duzentos e cinquenta), não acontecerá seleção Diretor, cabendo ao Secretário(a) Municipal de Educação a indicação de um Coordenador Pedagógico responsável por cada unidade de ensino.

VII - A Direção das Escolas Municipais em que o número frequente de alunos seja inferior à 250 (duzentos e cinquenta) ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

VIII - A Coordenação das Escolas Municipais do Campo e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) será através de indicação da Administração Municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-G É vedada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação;

II - que não atenderam a Legislação vigente nas prestações de contas junto ao Departamento de Prestação de Contas da SMECD (participantes que já exerceram a função de Diretor Escolar);

III - esteja inadimplente junto ao Poder Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Receita Federal;

IV - que não dispuser de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas Justiças Federal e Estadual.

Parágrafo único. Ainda que aprovado no Processo de Seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-H Para comprovar os requisitos constantes nesta Lei e no Edital, o participante deve encaminhar à comissão de seleção da Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário, digitalizados em formato PDF em único arquivo identificado com o nome, os seguintes documentos:

I - cópia do Currículo;

II - cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF, ou documento equivalente com foto;

III - cópia do Título de Eleitor, com os respectivos comprovantes de votação da última eleição ou o certificado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - comprovante de endereço atualizado (não superior à 03 (três) meses);

V - cópia do diploma de graduação e pós - graduação;

VI - cópia da ficha da última contagem de pontos para Atribuição de Aula assinada pela Comissão de Atribuição da Unidade Escolar;

VII - declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - declaração de que não está para se aposentar nos próximos 3 (três) anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

IX - declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicação Exclusiva;

X - declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XI - declaração afirmando que não possui outro vínculo Municipal, Estadual, Federal e Privado ou liberação para o exercício da Dedicação Exclusiva;

XII - declaração dos participantes que já foram Diretores Escolares informando que cumpriu com a

Legislação vigente junto ao departamento de prestações de contas. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

ARTIGO 52-I Compete ao Diretor da Unidade Escolar as seguintes atribuições:

- I - representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Unidade Escolar, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento;
- III - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- VI - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Unidade Escolar;
- VII - divulgar na comunidade escolar a movimentação financeira da Unidade Escolar;
- VIII - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiro desenvolvidas na Unidade Escolar;
- IX - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar, avaliação interna da Unidade Escolar e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

ARTIGO 52-J As vagas serão preenchidas conforme resultado do Processo de Seleção para designação de professores para função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guarantã do Norte/MT.

§ 1º O Conselho Escolar apresentará na Unidade Escolar aos Profissionais da Educação o Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar, que consistirá em 5 (cinco) etapas:

a) Etapa I - Inscrição: a inscrição será feita mediante o preenchimento de um formulário físico junto a Secretaria Municipal de Educação, estabelecido no Edital;

b) Etapa II - Avaliação escrita dos candidatos a direção, sendo a avaliação por redação, com o tema a ser definido pela comissão, esta composta pelo SINTEP, representante de professores, representante dos CDCEs e representante da Secretaria de Educação;

c) Etapa III - Formação em Gestão Educacional: será a participação em curso de Formação com carga horária de 20 (vinte) horas abrangendo os conteúdos sobre Gestão Educacional;

d) Etapa IV - Elaboração, apresentação e entrega do Plano de Trabalho: consiste na elaboração, apresentação e entrega do Plano de Trabalho, concomitante ao curso de Formação sobre Gestão Educacional de acordo com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar e legislação vigente que deverá conter:

I - Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

II - Ações para ampliação da participação da comunidade da Unidade Escolar;

III - Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

IV - Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

e) Etapa V - Consulta pública a comunidade escolar;

e.1) O candidato que avançar da fase de consulta pública, deverá atender aos requisitos de formação e ter 50% (cinquenta por cento) ou mais de aproveitamento na avaliação escrita, para a seleção de lista tríplice;

f) Etapa VI - Designação do Diretor à sua Unidade Escolar: após o resultado do Processo de Seleção, tão somente, após cumprido todos os requisitos deste artigo.

Parágrafo único. O participante que não comparecer no local, data e horário estipulado em Edital para cumprimento da Etapa III - Formação em Gestão Educacional, automaticamente não continuará participando do Processo de Seleção. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-K Após a posse, o Diretor apresentará o Plano de Trabalho que trata a alínea 'd', do Art. 52-J em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar, em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de participantes para apreciação, contribuições e aprovação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-L Não se aplicam a esta Lei a primeira gestão das novas Unidades Escolares que forem criadas nos próximos 03 (três) anos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-M À(s) Unidade(s) Escolar(res) que não apresentar(em) interessados para a função de Diretor escolar, será designado pela Secretaria Municipal de Educação podendo ser utilizado o quadro de reserva deste Processo de Seleção.

§ 1º Os Diretores indicados pela Secretaria Municipal de Educação para as Unidades Escolares que não tiveram participantes no Processo de Seleção, atenderão o que diz a Lei no que se refere Plano de Trabalho e Avaliação.

§ 2º Para a lista tríplice poderá ser utilizado, a soma dos pontos comuns, da Ficha de última contagem de Pontos para Atribuição de aula.

§ 3º Caso se apresente mais de 03 (três) participantes, a comissão consultará o conselho escolar da

unidade escolar para a formação da lista triíplice. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

ARTIGO 52-N O Processo de Seleção de Diretor das Unidades Escolares para o mandato 2024/2025, será regido por esta Lei e pelo Edital, publicados no Diário Oficial e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação em sua página eletrônica para dar ampla publicidade, devendo ser fixado nas Unidade Escolar em local de fácil acesso. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO

ARTIGO 52-O O Processo de Seleção para designação de Professores para o exercício da função de Diretor Escolar, será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão editada por Portaria. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

ARTIGO 52-P Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme estabelecido nos incisos do Art. 52-J, alínea `d`. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-Q Cada Coordenadoria da Secretaria Municipal de Educação conforme pertinência do assunto será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do Plano de Trabalho da Unidade Escolar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-R Caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho, deverá apresentar para as Coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação conforme pertinência do assunto Plano de Providências para a Unidade Escolar com a participação do Conselho Escolar contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

CAPÍTULO VIII DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

ARTIGO 52-S A vacância da função de Diretor ocorre por reprovação na avaliação do Plano de Trabalho, dispensa mediante Processo Administrativo, conclusão da gestão, renúncia, exoneração, ou morte.

§ 1º O afastamento do Diretor por período superior a 2 (dois) meses também implicará a vacância da função, excetuando-se os casos de licença para tratamento da própria saúde e licença gestante.

§ 2º O preenchimento da vaga após vacância será feito pela Secretaria Municipal de Educação podendo ser utilizado o Quadro de Reserva do Processo de Seleção. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 52-T Ao Professor no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar será atribuído o Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-U O professor designado para a função de Diretor Escolar, fará jus ao recebimento conforme Tabela de Subsídio Cargo de Dedicção Exclusiva estabelecido na Lei Complementar nº 187/2011, de 09 de junho de 2011. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

Parágrafo único. A função gratificada pelo exercício de Diretor, em Dedicção de Assistência Intermediária - D.A.I, será concedida de acordo com os valores previstos em Lei.

ARTIGO 52-V O Diretor designado iniciará as suas atividades no dia 1º de janeiro de 2024. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-W O Diretor do ano de 2023, entregará ao novo Diretor, até o dia 15 de janeiro de 2024 os seguintes documentos:

- I - Balanço do acervo documental;
- II - Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento da Unidade Escolar;
- III - Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar;
- IV - Ata da apresentação de prestação de contas a comunidade escolar, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo anterior, competirá ao novo Diretor e ao Conselho Escolar, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória e encaminhar via protocolo para Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do fim do prazo do artigo anterior. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

ARTIGO 52-X O Diretor que completou o mandato 2023 e for designado para o biênio 2024 a 2025 para a mesma Unidade Escolar deverá cumprir com o determinado no caput do Art. 52-W, entregando a documentação ao Conselho Escolar e Secretaria Municipal de Educação, sob pena de ser destituído da função.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, competirá ao Conselho Escolar, oficializar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do fim do prazo do parágrafo primeiro do Art. 52-W, para as providências cabíveis. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 52-Y Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção constará em Edital. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 315/2022)

Art. 53 ~~A seleção de profissional para a eleição de cargo de Diretor, levará em consideração a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo, sendo realizada em 02 (duas) etapas:~~



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	23 ^a	Data	29 de agosto de 2025	Horas	10:00
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PRL Nº
	PLC Nº. 008/2025	PLL Nº.	Indicação Nº.	Requerimento Nº	
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	X
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	
4	Demilson Camargo Martins	
5	Leticia Camargo de Souza	
6	Maria Socorro Leite Dantas	
7	Silvio Dutra da Silva	
8	Veroni Maria Pansera	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Amanda Pereira Melo
Secretaria Legislativa
Port. nº 004-2025
Amanda Pereira Melo
Secretária “AD HOC”

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 3007/2025
DATA 27/08/2025



CÓPIA

Responsável:
Maria Janete Rodrigues de Lima
Secretária Geral
Portaria 075/2025

Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Guarantã do Norte/MT, 27 de agosto de 2025

OFÍCIO Nº 396/2025/GP

Ao Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar 08/2025 e solicitação de convocação de sessão extraordinária.

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis **o Projeto de Lei Complementar 08 de 27 de agosto de 2025, que altera a Lei Complementar nº 296 de 08 de novembro de 2021.**

A matéria requer urgente deliberação do Plenário em razão de sua intrínseca relação com o cumprimento de prazos federais. O Ministério da Educação, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), escolha dos gestores escolares ocorra por critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo de suma importância que as informações sejam encaminhadas até o dia 31 de agosto.

A aprovação deste projeto de lei é essencial para que a Prefeitura de Guarantã do Norte possa realizar o processo de seleção dos diretores sob as novas regras mais democráticas e eficazes. O não cumprimento do prazo estabelecido pelo SIMEC pode acarretar na perda de importantes recursos financeiros, prejudicando o orçamento e a qualidade da educação básica municipal.

Diante da urgência, **solicito a convocação de sessão extraordinária para quinta-feira, dia 28 de agosto de 2025, para fins de discussão e votação do Projeto de Lei Complementar 08/2025, em regime de urgência urgentíssima,** nos termos dos arts. 112, § 3º, e 176, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Reitero a disposição desta Administração em colaborar com os trabalhos legislativos e manter o diálogo permanente e construtivo com esta Casa.

Atenciosamente,

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 129/2025

Guarantã do Norte-MT, 16 de Setembro de 2025.

Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca das SEGUINTE EMENDAS, EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2025; EMENDA MODIFICATIVA Nº 027/2025 e EMENDA MODIFICATIVA Nº 0028/2025, todas referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 de autoria do Poder Executivo, e dá outras providências.

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.
Solicitante: Redação Parlamentar.
Diretororia Legislativa

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

DO PARECER

Fora encaminhado a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, por **solicitação da Diretoria Legislativa, emissão de Parecer quanto ao aspecto jurídico formal, acerca das EMENDAS APRESENTADAS acima, todas ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 008/2025 de autoria do Poder Executivo, com conteúdo que “Dispõe Sobre A Reestruturação E Regulamenta Os Dispositivos Do Art. 14 Da Lei Federal Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996 (Diretrizes E Bases Da Educação Nacional), Bem Como O Inciso Vi, Do Art. 206 Da Constituição Federal, Que Estabelecem Gestão Democrática Do Ensino Público Municipal, Adotando O Sistema Seletivo Para Escolha Dos Dirigentes Dos Estabelecimentos De Ensino E A Criação Dos Conselhos Deliberativos Da Comunidade Escolar Nas Unidades De Ensino”, juntamente com os anexos (Projeto de Lei Complementar 008/2025 e sua mensagem justificativa), para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do mesmo para prosseguimento de processo legislativo.**

Sendo está a síntese do necessário.

DA ANALISE

Sem delongas, não vislumbro vícios ou irregularidades quanto as EMENDAS apresentadas.

CONTUDO, CABE AOS EDIS A ANÁLISE DA VIABILIDADE E SUA CONVERGÊNCIA COM O INTERESSE PÚBLICO ADJACENTE, O QUE



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

**Materia Aprovada por
Unanimidade dos Presentes**

Data 08 / 09 / 2025

Visto

Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Relator Substituto Alexandre Rodrigo Vieira

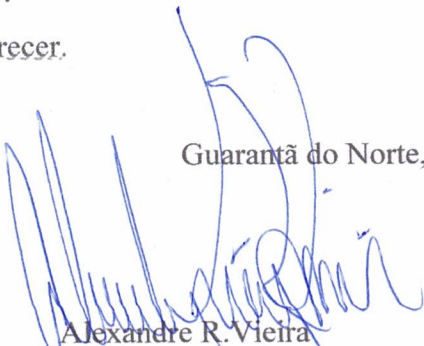
PARECER

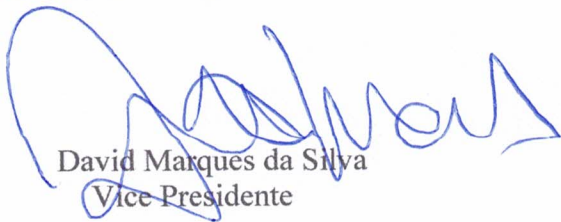
Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 08 de 27 de Agosto de 2025 de Autoria do Poder Executivo que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 296 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO MUNICIPAL POR MEIO DA ADOÇÃO DO SISTEMA SELETIVO PARA ESCOLHA DOS DIRIGENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA COMUNIDADE ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

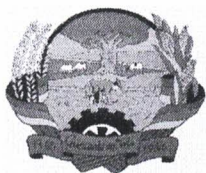
A Comissão, após apreciação da proposição apresentada, em consonância com o Parecer do Relator, decide **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Municipal nº 08 de 27 de Agosto de 2025.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 08 de Setembro de 2025.


Alexandre R. Vieira
Presidente/Relator


David Marques da Silva
Vice-Presidente



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	25ª	Data	29 de setembro de 2025	Horas	07:30
Ordinária					
Extraordinária	x				

Propo situra	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº.	PRL Nº
	PLC Nº. 008/2025	PLL Nº.	Indicação Nº.	Requerimento Nº	
	Outros:				

Autor:	
--------	--

VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	X
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Mantido	
Veto Rejeitado	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	N
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	N
4	Demilson Camargo Martins	N
5	Letícia Camargo de Souza	N
6	Maria Socorro Leite Dantas	N
7	Silvio Dutra da Silva	N
8	Veroni Maria Pansera	N
9	Zilmar Assis de Lima	5

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Ciciani Janaina de Abreu Pereira
Secretária “AD HOC”